

OFÍCIO N.º: 066/2026

CATALÃO (GO), 26 DE MARÇO DE 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Através deste presente, passo às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **“Define, no âmbito da Fazenda Pública do Município de Catalão, Estado de Goiás, o limite para pagamento de débitos decorrentes de decisões judiciais por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV, e dá outras providências”**.

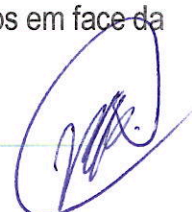
A presente proposição tem por finalidade estabelecer, no âmbito da Administração Pública Municipal, o valor limite para pagamento de obrigações decorrentes de decisões judiciais mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, instrumento previsto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que autoriza os entes federativos a disciplinarem, por meio de lei própria, o montante considerado como de pequeno valor para fins de pagamento de débitos judiciais.

Atualmente, a inexistência de legislação municipal específica sobre o tema faz com que o Município fique sujeito à aplicação do limite previsto na legislação constitucional transitória, o que pode resultar na realização de bloqueios ou sequestros de valores diretamente nas contas públicas, por determinação judicial, em montantes que chegam a até 30 (trinta) salários-mínimos. Tal circunstância compromete a adequada gestão financeira do ente público, na medida em que impede o necessário planejamento orçamentário e financeiro das despesas decorrentes de condenações judiciais.

Com a aprovação da presente proposta legislativa, o Município passará a dispor de parâmetro legal próprio para o pagamento das obrigações de pequeno valor, permitindo maior previsibilidade administrativa, organização do fluxo de pagamentos e compatibilização dessas despesas com o planejamento orçamentário, especialmente no âmbito da Lei Orçamentária Anual.

A medida também contribui para conferir maior segurança jurídica e racionalidade na gestão das finanças públicas, permitindo que o Poder Executivo programe adequadamente o cumprimento das decisões judiciais, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

Propositado consignar, inclusive, que a iniciativa parte de levantamento técnico-contábil que lhe sustenta, indicando a crescente demanda de requisitórios em face da Fazenda Pública Municipal, como se vê dos documentos em anexo.



Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida trará à gestão pública municipal, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando, ainda, que sua apreciação ocorra nos termos regimentais.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“Define, no âmbito da Fazenda Pública do Município de Catalão, Estado de Goiás, o limite para pagamento de débitos decorrentes de decisões judiciais por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o interesse superior e predominante do Município, com fulcro, ainda, nas disposições contidas nos §§ 3º e 4º do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O limite máximo para pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais pela Fazenda Pública do Município de Catalão, Estado de Goiás, no âmbito da administração direta e indireta, por meio de Requisições de Pequeno Valor – RPV, fica fixado em 6 (seis) salários mínimos nacional.

Parágrafo único. Sempre que o resultado da multiplicação do salário mínimo nacional, na forma prevista no caput, não atingir o valor do maior benefício do regime geral de previdência social divulgado pela União, prevalecerá este último.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às ações judiciais em curso nas quais a Fazenda Pública do Município de Catalão, Estado de Goiás, no âmbito da administração direta e indireta, figure como parte devedora, desde que ainda não tenha ocorrido o trânsito em julgado da fase de conhecimento.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



ANÁLISE DE IMPACTO

Despesas com Sentenças Judiciais até 30 salários mínimos

Períodos: 2023 · 2024 · 2025 · Projeção 2026

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

1. Apresentação

Este relatório tem por objetivo analisar a evolução das despesas com sentenças judiciais até 30 salários mínimos nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, identificar as variações e tendências do período, e projetar os valores esperados para o exercício de 2026 com base em três cenários: otimista, base e pessimista.

A análise busca subsidiar a tomada de decisão orçamentária e o planejamento financeiro, permitindo o dimensionamento adequado das provisões para o próximo exercício.

2. Resumo Executivo

O período analisado revela uma aceleração significativa nas despesas com sentenças judiciais. Enquanto a variação de 2023 para 2024 foi modesta (+3,20%), o salto de 2024 para 2025 atingiu +30,11%, representando um crescimento acumulado de 34,28% no triênio.

Indicador	Valor	Referência	Destaque
Despesa 2023	R\$ 3.428.613,89	Linha de base	—
Despesa 2024	R\$ 3.538.116,17	Crescimento moderado	+3,20%
Despesa 2025	R\$ 4.603.710,60	Aceleração expressiva	+30,11%
Crescimento acumulado	R\$ 1.175.096,71	2023 → 2025	+34,28%

3. Evolução das Despesas — 2023 a 2025

3.1 Valores realizados

A tabela a seguir apresenta os valores anuais realizados, as variações absolutas e percentuais anuais, bem como o crescimento acumulado em relação ao ano-base de 2023.

Ano	Valor realizado	Var. absoluta	Var. %	Acum. s/ 2023
2023	R\$ 3.428.613,89	—	—	—
2024	R\$ 3.538.116,17	+R\$ 109.502,28	+3,20%	+R\$ 109.502,28
2025	R\$ 4.603.710,60	+R\$ 1.065.594,43	+30,11%	+R\$ 1.175.096,71

3.2 Análise das variações

Variação 2023–2024 (+3,20%): O crescimento observado neste intervalo foi controlado, em linha com os índices de correção monetária vigentes no período. O incremento de R\$ 109.502,28 sugere que o volume de novas condenações e execuções permaneceu estável, sem pressões extraordinárias sobre o orçamento da rubrica.

Varição 2024–2025 (+30,11%): O salto registrado neste exercício é o dado mais crítico da série histórica. O aumento de R\$ 1.065.594,43 em um único ano representa um sinal de alerta significativo, podendo ser atribuído a fatores como: aumento no volume de ações judiciais julgadas procedentes, execução de passivos judiciais acumulados de exercícios anteriores, atualização monetária e incidência de juros sobre condenações em atraso, e novas condenações de maior valor individual.

4. Projeção para o Exercício de 2026

4.1 Metodologia

A projeção para 2026 foi elaborada com base em três cenários distintos, utilizando como referência o comportamento histórico da série 2023–2025 e o CAGR (Taxa de Crescimento Anual Composta) do período, calculado em aproximadamente 15,9% ao ano.

Cenário	Valor projetado	Taxa aplicada	Impacto vs 2025	Premissa
Otimista	R\$ 4.971.807,45	+8,00%	+R\$ 368.096,85	Desaceleração — acordos extrajudiciais
Base	R\$ 5.340.304,30	+16,00%	+R\$ 736.593,70	Tendência histórica (CAGR)
Pessimista	R\$ 5.984.823,78	+30,00%	+R\$ 1.381.113,18	Repete aceleração de 2025

4.2 Descrição dos cenários

Cenário Otimista (+8,00%) — R\$ 4.971.807,45

Pressupõe uma desaceleração significativa no ritmo de crescimento da rubrica, viabilizada por ações concretas de gestão como a celebração de acordos extrajudiciais, revisão de processos em andamento, fortalecimento da assessoria jurídica preventiva e redução do volume de novas ações julgadas procedentes. É o cenário menos provável dado o comportamento histórico, porém alcançável com intervenção ativa.

Cenário Base (+16,00%) — R\$ 5.340.304,30

Corresponde à projeção calculada pelo CAGR do período 2023–2025 (~15,9%), representando a continuidade da tendência estrutural de crescimento da rubrica. É o valor recomendado para fins de provisão orçamentária mínima, pois reflete o comportamento histórico sem pressões adicionais nem ações mitigadoras extraordinárias.

Cenário Pessimista (+30,00%) — R\$ 5.984.823,78


Replica a taxa de crescimento verificada em 2025, assumindo que os fatores que impulsionaram o salto expressivo daquele exercício (novas condenações de alto valor, execução de passivos acumulados, atualização monetária) persistirão em ritmo acelerado. Deve ser utilizado como referência para provisionamento de contingências e reservas de segurança.

5. Considerações Finais e Recomendações

Com base na análise da série histórica 2023–2025 e nas projeções elaboradas para 2026, recomenda-se:

- Provisionar para 2026 o valor do cenário base (R\$ 5.340.304,30), correspondente a +16% sobre a despesa realizada em 2025.
- Constituir reserva de contingência no valor de R\$ 644.519,48 (diferença entre o cenário pessimista e o cenário base), para absorver eventuais acelerações no ritmo de condenações.
- Realizar monitoramento trimestral da evolução das despesas, comparando o realizado com a projeção base, de forma a permitir ajustes orçamentários tempestivos.
- Adotar medidas de gestão preventiva do contencioso judicial, incluindo análise crítica do estoque de processos e priorização de acordos nos casos de maior exposição financeira.
- Investigar as causas do salto de +30,11% verificado em 2025, identificando se houve concentração de pagamentos pontuais ou se reflete uma nova trajetória estrutural de crescimento.

O comportamento da rubrica sinaliza a necessidade de atenção redobrada no planejamento orçamentário do próximo exercício. A manutenção do ritmo de crescimento observado em 2025 implicaria, em apenas três anos (2023–2026), um aumento acumulado de aproximadamente 74,6% nas despesas com sentenças judiciais, com impacto relevante sobre o equilíbrio financeiro da entidade.


Ricardo de Sousa Moura
Coordenador Contábil